

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.679, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a educação de idosos na modalidade de educação de jovens e adultos, renomeando-a para "educação de jovens, adultos e idosos (EJA)"

Autor: Deputado OSSESIO SILVA

Relatora: Deputada FRANCIANE BAYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.679, de 2024, de autoria do Deputado Ossésio Silva, pretende alterar o art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir a educação de idosos na modalidade de educação de jovens e adultos, renomeando-a para "educação de jovens, adultos e idosos" (EJA).

A matéria encontra-se distribuída à Comissão de Educação (CE) e à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIdoso), para exame conclusivo de mérito; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III do RICD.

No dia 11/06/2025, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, foi aprovado Parecer de Relator, Deputado Alexandre Lindenmeyer, favorável a este Projeto de Lei.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas no prazo regimental, encerrado em 06/08/2025.



É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise tem o inegável mérito de propiciar às pessoas idosas o incremento das oportunidades de se beneficiar da educação continuada, oferecida pelo Estado. Por meio de alteração da LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – a proposição ora analisada inclui a educação de idosos na modalidade de educação de jovens e adultos.

Concordamos com o autor da proposição, Deputado Ossesio Silva, especialmente quanto ao seguinte trecho da Justificação:

Ao renomear esta modalidade para “educação de jovens, adultos e idosos (EJAI)”, buscamos assegurar que as políticas e programas educacionais sejam adequados às necessidades específicas dos idosos. Esta medida reforça a visão da educação como um direito universal e contínuo, promovendo a equidade e a inclusão social.

Trata-se de uma responsabilidade do estado brasileiro o reconhecimento daquelas pessoas que tanto contribuíram para o país, mas que não tiveram as oportunidades adequadas de frequentarem o ensino público de maneira integral. A proposta também está em consonância com o novo Plano Nacional de Educação, atualmente em tramitação nesta Casa, que prevê a educação de jovens, adultos e idosos (EJAI).

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.679, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada FRANCIANE BAYER
Relatora

